



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL n.º 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral signatário, com atribuições na 25ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 72, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, do Procurador-Geral da República

Considerando a função ministerial de garantidor da regularidade dos pleitos, como decorrência do que dispõe a Constituição Federal, art. 127, caput, acerca do zelo que incumbe à instituição em relação ao regime democrático;

Considerando que, segundo o disposto no Art. 74, §10, da Lei nº 9.504/1997, "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa" e que o candidato beneficiado ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma;

Considerando a denúncia nº 201600374 recebida por esta Promotoria Eleitoral através do Sistema PARDAL, segundo a qual o Prefeito de São Francisco estaria doando blocos, terrenos e colocando o pedreiro da prefeitura à disposição de eleitores em troca de votos;

RESOLVE instaurar, com fulcro no art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, do Procurador-Geral da República, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, a fim de apurar suposta doação de blocos e terrenos pelo Prefeito de São Francisco e a disponibilização do pedreiro da prefeitura ao eleitores em troca de votos, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente portaria e demais documentos;
2. A comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria PGR/MPF Nº 692/2016, para que seja publicada no diário oficial;

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Notifiquem-se José Beto, pedreiro da prefeitura de São Francisco, Ítala Santos (Ítala Petinha), Eduardo Nascimento (Du de Dinalva), Sileide dos Santos (Sileide de Ercílio), para comparecerem a audiência nesta Promotoria no dia 21/09/2016, às 09:30hs.

Após a realização das diligências, venham os autos conclusos.

Nos termos do art. 6º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, da Procuradoria Geral da República, fixo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente procedimento.

Cedro de São João/SE, 14 de setembro de 2016.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça Eleitoral

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro



Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento nº 58.16.01.0005

PP Nº002/2016

Trata-se de procedimento instaurado para fins de averiguação de emissão de poluentes atmosféricos, produzida pela Usina de Asfalto Móvel pertencente e administrada pela empresa Torres Empreendimentos Rutal e Construções, localizada na Rua 01, Quadra 1, lote 3º, Distrito Industrial, neste município.

No intuito de averiguar as informações constantes na reclamação apresentada na Ouvidoria do Ministério Público (nº0010139), foi oficiada à Secretaria de Meio Ambiente para que realizasse vistoria no local, no intuito de averiguar a regularidade das atividades desenvolvidas pela empresa.

Em resposta (fls.11/27) a Secretaria de Meio Ambiente informou "(...)" que notificou a empresa quanto as irregularidades descritas no dia 26/02/2016, após análise da cópia da Licença Ambiental, nº129/2015, emitida pela Adema a qual possui condicionantes que não estão sendo cumpridas por esta empresa à saber, os itens (7,11,15,16,18 e 20), da licença citada. Diante dos fatos aqui relatados, enviamos anexo a este relatório cópia da Licença Ambiental do empreendimento e cópia da notificação, informando quanto às providências tomadas por esta SEMMA, bem como as irregularidades encontradas, as quais devem ser revistas pela empresa asfáltica com o intuito de adequar-se sob pena de imposições legais sancionadas pelo Órgão Ambiental competente e pelo Ministério Público."

Em atenção a notificação da Secretaria de Meio Ambiente, a empresa reclamada apresentou manifestação com os seguintes documentos: comprovante de limpeza dos banheiros químicos, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de dispersão de matérias e controle de ruídos.

Diante dos fatos narrados e da possível irregularidade no licenciamento ambiental da empresa, foi oficiada à Adema para realizar visita in loco e verificar a procedência das informações contidas na manifestação apresentada pelo Sr. Djalma Santos Lima, informando as sanções administrativas adotadas em caso de confirmação das infrações ambientais.

Em resposta, a Adema acostou aos autos a Informação Técnica-IT-12143/2016-4893 informando que "Em síntese a área do entorno da Usina independente das ações ambientais de condicionamentos de manutenção de materias particulados, pelas atividades das empresas, estão sujeitas a fuga de material particulado para a atmosfera pelas ações dos eventos e as mudanças das suas direções, que podem contribuir para uma avaliação equivocada das atividades da usina, e é por esta razão o condicionamento rígido da operação da Usina de Móvel de Asfalto, em um ambiente de tantas variáveis de material particulado de diferentes granulometrias e de material que podem constar na atmosfera. Como conclusão esclarecemos que a fabricação de asfalto não queima o CAP (Concreto Asfalto Petróleo), apenas o dilui por aquecimento indireto para haver uma fluidez do produto que possa ser misturado as matérias-primas sólidas constituídas de areia e britas, que antes de ser misturados são aquecidos para retirar a umidade e elevar as suas temperaturas para não ocorrer um choque térmico quando misturados dentro da composição de massas em um circuito fechado no misturador, em que apenas há necessidade de um sistema de abatimento de material particulado antes dos gases serem emitidos por uma exaustação forçada para a atmosfera, consideramos desta forma e pela localização da Usina não haver procedência da denúncia." (grifo nosso)

A Adema acostou ainda a Licença Ambiental da empresa reclamada com validade até 10/05/2018.

Do exposto, levando-se em consideração a ausência de irregularidades ambientais, conforme laudo apresentado pela Adema, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo no art. 40 da resolução nº 008/2015- CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

É a manifestação.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de setembro de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA



2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação nº 58.14.01.0009

Trata-se de notícia de fato apresentada pelo Sr. Josino Tavares dos Santos, dando conta de construção de dois imóveis em terreno público, informando ainda que os referidos imóveis estão localizados abaixo de rede de alta tensão, expondo a risco não apenas os ocupantes dos imóveis, como também os moradores do loteamento Pai André.

No intuito de averiguar as informações constantes nos autos, foi oficiada à Secretaria de Obras para informar se os imóveis descritos nos autos foram construídos em área pertencente ao município.

Em resposta (fls.12), a Secretaria informou que os imóveis situados no endereço informado não foram construídos em área pertencente ao Município.

Sobre a existência de rede de alta tensão, a Energisa, em resposta ao Ofício nº070/2016 MP/SE, informou (fls.16) (...) "que existe uma rede de energia elétrica média e baixa tensão na referida localidade, a qual foi construída regularmente para atender a diversas unidades consumidoras. Após visitaç o in loco, verificamos que h  uma constru o pr xima   rede el trica em quest o, contudo, respeita o afastamento de 1,5 m, conforme preconiza a Norma de Distribuic o Unificada (NDU)004 (...)"

Do exposto, n o constatada irregularidades na reclama o apresentada pelo Sr. Josino, indefiro a instaura o de procedimento, nos termos do art.3 ,  2  da Resolu o n 008/2015.

  a manifesta o.

Arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTI A

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Trata-se o presente de Procedimento Preparat rio, instaurado atrav s da Portaria n . 006/2014 (posteriormente convertido em Inqu rito Civil n 007/2014), para averiguar eventual polui o sonora produzida pelo Berges Bar, localizado na Avenida A, n 25, Conjunto Jo o Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro.

No intuito de averiguar a reclama o protocolada nesta Promotoria de Justi a, foi expedido of cio   Secretaria de Meio Ambiente do Munic pio para fins realiza o de vistoria no local.

Em resposta, a Secretaria de Meio Ambiente (fls.20/29) anexou o laudo de inspe o sonora, informando que o estabelecimento reclamado estava funcionando com n vel de ru do, acima de limite permitido para  reas habitadas.

Designada audi ncia, foi proposto pelo Minist rio P blico ( s fls.37) e aceito pelo reclamado assumir as obriga es constantes do termo de ajustamento de conduta anexado aos autos, onde foi estabelecida como obriga o principal, o respeito aos n veis



sonoros máximos permitidos, a menos que se licencie ambientalmente e regularize administrativamente o empreendimento.

Às fls.42, a reclamante informou que o problema da poluição sonora persistia.

Em nova vistoria realizada pela Guarda Municipal (fls.52/56), concluiu-se que a variação de ruído ficou entre 78,7 (A) e 55,9 dB (B), sendo que ao final do laudo informaram que " no momento da medição o proprietário não fazia uso de aparelhos sonoros. Os níveis de pressão sonora acima citados foram em decorrência de veículos que passavam fazendo buzina, além dos clientes que conversavam no momento da medição."

Considerando a existência de informações extraoficiais, dando conta do encerramento das atividades pelo reclamado, foi determina a realização de diligência, através do moto boy, para fins de confirmação da referida notícia.

Às fls.63, certidão informando que o Berges Bar foi fechado e que no local funciona outro estabelecimento, com novo proprietário.

Do exposto, levando-se em consideração os fundamentos acima apresentados e que o estabelecimento reclamado encerrou suas atividades, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo no art. 40 da resolução nº 008/2015- CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro, 19/09/2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Reclamação nº 58.14.01.0046

Trata-se de procedimento instaurado para fins de averiguação de poluição sonora produzida por uma fábrica de contêiner, localizada na Rua 24, Conjunto João Alvez Filho, neste município.

No intuito de averiguar as informações constantes nos autos, foi oficiada à Secretaria de Meio Ambiente para que realizasse vistoria no local com utilização de aparelho de medição sonora.

Através do laudo de inspeção sonora nº006/2016 GMS, a Secretaria de Obras informou a "(...) a Metalúrgica, encontrava-se produzindo a emissão de ruídos sonoros em ambiente parcialmente aberto sem tratamento acústico, porém, não extrapolando os limites legais de decibéis a serem utilizados em área predominantemente residencial. Portanto, ficou constatado que de acordo com a NBR10151 da ABNT que o ruído poduzido pelo estabelecimento no momento da medição, não estava acima do limite permitido."

Do exposto, constatado que os níveis sonoros da reclamada não ultrapassam os limites permitidos, indefiro a instauração de procedimento, nos termos do art.3º, §2º da Resolução nº008/2015.

É a manifestação.

Arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de setembro de 2016



SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de (ANO), através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.16.01.0035, tendo por objeto Denúncia 739616, registrada junto ao Disque 100 - Disque Direitos Humanos, pela qual se informa com idoso, conhecido popularmente como DEIJO, tem sido vítima de maus tratos e negligência, supostamente praticados por sua filha.

Itabaiana, 14 de setembro de 2016

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de junho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 41.16.01.0025, tendo por objeto realização de exame de DNA a fim de confirmar a paternidade do menor J.E.C.M, nascido no dia 10/04/1999, filho de M.D.L.C.M;

Lagarto, 08 de junho de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

2ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2016



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de agosto de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 41.16.01.0030, tendo por objeto a realização de exame de DNA a fim de confirmar a paternidade da menor M.H, nascida no dia 12/12/2015, filha de C.D.J.M;

Lagarto, 03 de agosto de 2016.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de junho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 41.16.01.0027, tendo por objeto a realização de exame de DNA a fim de confirmar a paternidade da menor T.D, nascida no dia 03/08/2015, filha de M.L.F.D.S;

Lagarto, 22 de junho de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

2ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de junho de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 41.16.01.0026, tendo por objeto a realização de exame de DNA a fim de confirmar a paternidade da menor L.M.A, nascida no dia 09/02/2016, filha de M.A.DJ;

Lagarto, 22 de junho de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)



10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 08 de setembro de 2016, que exonera Clelio Maia Santos do cargo em comissão simples de Chefe do Arquivo Setorial do RH, símbolo MP-CCS-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

ATO de 08 de setembro de 2016, que nomeia Gleise Christine Nunes de Freitas para o cargo em comissão simples de Chefe do Arquivo Setorial do RH, símbolo MP-CCS-3, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir desta data.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site ww.mpse.mp.br. Aracaju, 21 de setembro de 2016.

SILVIO ROBERTO MATOS EUZÉBIO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EM EXERCÍCIO
